



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 090/2014

DEFINE CRITÉRIOS PARA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO PARA O ANO LETIVO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** os termos dos artigos 27 a 31, da Lei Municipal nº 568/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo.

- **CONSIDERANDO** os termos da Resolução do CEE/ES, nº 1.286/2006;

- **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 2/2011:

- **CONSIDERANDO** o OF. SEMEC nº 1.154/2014

D E C R E T A:

Art. 1º - A extensão de carga horária dos professores efetivos da Educação Básica da Rede Municipal reger-se-á pelas disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º - A extensão de carga horária prevista neste Decreto poderá ser estendida para até 40 (quarenta) horas semanais e seu período será de, no máximo, 11 (onze) meses.
§ 1º - A extensão de carga horária prevista neste Decreto cessará ao término do ano letivo de 2015 ou automaticamente, quando do retorno do titular do cargo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEMEC) poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo através de ato próprio.

Art. 3º - A inscrição do interessado em estender carga horária para o ano letivo de 2015 deverá ser feita nos dias **26, 27 ou 28 de novembro de 2014**, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 16h 30min no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes situada à Rua Victor Travaglia nº 71, Centro, Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único. Cada inscrição deverá ser organizada pelo candidato ou seu representante legal, em envelope específico e lacrado, com todos os documentos apresentados pelo candidato, permanecendo assim, até o momento da avaliação pela Comissão, para contagem de pontos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I – Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II – Declaração de tempo de serviço prestado no efetivo exercício no cargo pleiteado, como Diretor escolar, coordenador de turno, coordenação pedagógica na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no Magistério Público Municipal;
- III - Cópia de títulos adquiridos em formação na área da educação para efeito de contagem de pontos;
- IV – Cópia de documento comprobatório da idade.
- V - Cópia de documento comprobatório de escolaridade que o habilitou para atuar na área específica: etapa/modalidade de ensino.

Parágrafo único. A inscrição somente será efetivada mediante o requerimento preenchido e assinado pelo candidato ou seu procurador legalmente habilitado e da entrega de toda a documentação definida pelo candidato e exigida neste artigo em envelope lacrado, não sendo aceita, em hipótese alguma, a entrega de documentos depois de efetivada sua inscrição.

Art. 5º - Poderá se inscrever para extensão de carga horária, respeitando o disposto neste decreto, o professor efetivo MAPA, MAPB e MAPP do Magistério Público Municipal.

Art. 6º - O professor ou pedagogo com carga horária estendida terá que preencher as seguintes condições:

- I – ser efetivo, prioritariamente no cargo em que se dará a extensão;
- II – possuir a habilitação específica no cargo do magistério que pretende atuar;
- III – compatibilidade de horário no exercício da função estendida com o cargo em que é titular e/ou função desempenhada;
- IV – que a carga horária estendida não ultrapasse o total de 40h semanais;
- V – não ter sido advertido oficialmente pela chefia superior no biênio 2013-2014;
- VI – Não ter afastamento de mais de 30 (trinta) dias no ano de 2014, em decorrência de doença profissional.

Art. 7º - A chamada para preenchimento das vagas para extensão de carga horária será feita respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

§ 1º Para escolher vaga na Educação Infantil, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição ou da escolha, o diploma ou certificado que o habilite e na falta destes, além da qualificação mínima exigida, mais um curso de no mínimo 400h, que o habilite para atuar nessa etapa de ensino, conforme art.190 da Resolução CEE Nº 1.286/2006.

§ 2º Para escolher vaga no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o candidato deverá atender aos requisitos adiante especificados, observando-se a ordem dos seguintes incisos, de acordo com a Resolução nº 2/2011:

- I - Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior a licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental.

III - Formação em nível superior que foram incluídas disciplinas sobre educação especial;

IV - Formação em nível superior com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas;

V - Formação em nível médio na modalidade Normal com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas;

VI - Formação em nível médio na modalidade Normal que foram incluídas disciplinas sobre educação especial.

Art. 8º - A classificação para a extensão de carga horária resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço/efetivo prestado ao Magistério Público Municipal, somados aos pontos atribuídos aos títulos de formação na área de educação.

Art. 9º - Para efeito de contagem de pontos será considerado: 01 (um) ponto por mês trabalhado em função de magistério no cargo pleiteado, como Diretor Escolar, coordenador de turno ou exercendo atividade pedagógica na SEMEC ou na unidade escolar, na Rede Municipal de Ensino e 0,5 (meio) ponto para cada mês trabalhado, fora da função atendendo a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Não contarão pontos para efeito de classificação o período de afastamento sem ônus para o município, disponibilidade em outro órgão, licença sem vencimentos.

Art. 10 - O candidato poderá apresentar até cinco títulos, de cursos realizados pela SEMEC, outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação, UFES/IFES/SEBRAE/FNDE/MEC e outras parcerias e cursos por instituições devidamente credenciadas junto ao MEC/CEE, atribuindo-se pontuação conforme tabela a seguir:

| TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| 1- Diploma de Doutorado de acordo com a resolução N° 01/2007- CNE na área do magistério. | 35 |
| 2 - Diploma de Mestrado de acordo com a resolução N° 01/2007- CNE na área do magistério. | 30 |
| 3- Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução N° 01/2007- CNE na área do Magistério, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica. | 18 |
| 4 - Licenciatura Plena na Área de Educação, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica. | 20 |
| 5 - Licenciatura em área afim ao cargo efetivo. | 16 |
| 6 - Curso de Magistério em nível médio/normal que não deu origem à habilitação para atuar na área específica. | 15 |
| 7 - Curso na área de educação com carga horária igual ou superior a 360h - Adicional | 12 |
| 8 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente. | 11 |



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|---|----|
| 9 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente. | 10 |
| 10 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente | 09 |
| 11 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente. | 08 |
| 12 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos no últimos 5 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente | 06 |
| 13 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos no últimos 5 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente | 03 |
| 14 - Eventos Educacionais - participação como palestrante/instrutor/conferencista/oficineiro: em Palestras, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação, com no mínimo 2h – realizado nos últimos 5 anos. | 08 |
| 15 - Eventos Educacionais - participação como: cursista em Palestras, Bancas, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação– realizado nos últimos 5 anos. | 2 |

| CURSOS OFERECIDOS PELA SEMEC OU PARCERIAS MEC/FNDE/UFES/IFES/SEBRAE/SENAR/UNDIME E OUTROS | |
|--|----|
| 1- Curso na área de Educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos. | 15 |
| 2 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos. | 14 |
| 3 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos. | 12 |
| 4- Curso na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos. | 10 |
| 5 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos. | 08 |
| 6 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos nos últimos 05 anos. | 04 |

§ 1º os cursos concluídos nos anos de 2013 e 2014, na falta de diploma e/ou certificado, somente serão aceitos com declaração/Certidão acompanhada de Histórico.

§ 2º Somente será admitida “declaração” dos cursos oferecidos pela SEMEC e ou parcerias no ano letivo de 2013 e 2014.

§ 3º Não será contado, para fins de pontuação, o diploma/certificado que deu origem à habilitação para atuar na área específica.

§ 4º Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional.

§ 5º Não serão aceitos, certificados de cursos livres, que apresentam incompatibilidade de dias e carga horária.

Art. 11 - Para efeito de desempate prevalecerá, por ordem:

I – tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – títulos de formação na área de educação;
- III – idade, dando preferência ao mais idoso.

Art. 12 - A relação da classificação dos candidatos inscritos estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes no dia **12 de dezembro** de 2014, a partir das 14 horas e também no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. www.marechalfloriano.es.gov.br

Art. 13 - Após a divulgação do resultado da classificação o candidato terá até às 15h do dia **16 de dezembro de 2014**, para apresentar recurso, devendo ser apresentado por escrito ou por procurador devidamente constituído, preenchendo formulário próprio oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo Único. O resultado final após a análise dos recursos será divulgado no dia **19 de dezembro de 2014**, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir das 14 horas e também no site da PMMF.

Art. 14 - A escolha para extensão de carga horária dos professores habilitados será no dia **29 de dezembro de 2014**, no horário de **10h30min às 11h30min** no Auditório da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º O candidato ou seu representante legalmente habilitado que não estiver presente no momento em que for chamado para escolha das vagas, conforme classificação poderá efetuar sua escolha, se ainda houver vaga, após a chamada de todos os classificados, seguindo a ordem de classificação dos retardatários.

§ 2º Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará nova chamada para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do ano de 2015.

Art. 15 - As vagas e carga horária destinadas à extensão de carga horária serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes no dia 29 de dezembro de 2014, data da escolha.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará nova chamada para o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2015, obedecendo à ordem de classificação deste processo.

Art. 16 - No ato da escolha o candidato deverá apresentar o documento original da cópia apresentada para inscrição para que seja conferida e efetivada a respectiva autenticação.

Art. 17 - O Professor que estender sua carga horária fica sujeito ao calendário escolar, horário do estabelecimento, Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, Estatuto do Magistério e Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade de ensino para a qual estendeu sua carga horária.

Art. 18 - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local da inscrição ou da escolha de vaga poderá fazê-la, por procurador legalmente constituído.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 19 - Constatado qualquer descumprimento por parte do professor, às normas deste decreto em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Esportes tomar as devidas providências.

Art. 20 - A Comissão Julgadora e Organizadora do Processo seletivo de extensão de carga horária será formada pelos membros, descritos abaixo:

| | | |
|-----|--------------------------------|-----------------|
| I | Djanyra Edilene Christ Stein | Presidente |
| II | Angela Regina Ribeiro da Silva | Vice Presidente |
| III | Néa da Penha Haese | Membro |
| IV | Vânia Beatriz Werneck | Membro |
| V | Gleiciane Cavati Vieira Nunes | Membro |
| VI | Silmara do Carmo Fischer | Membro |

Art. 21 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Julgadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 13 de novembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL